

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

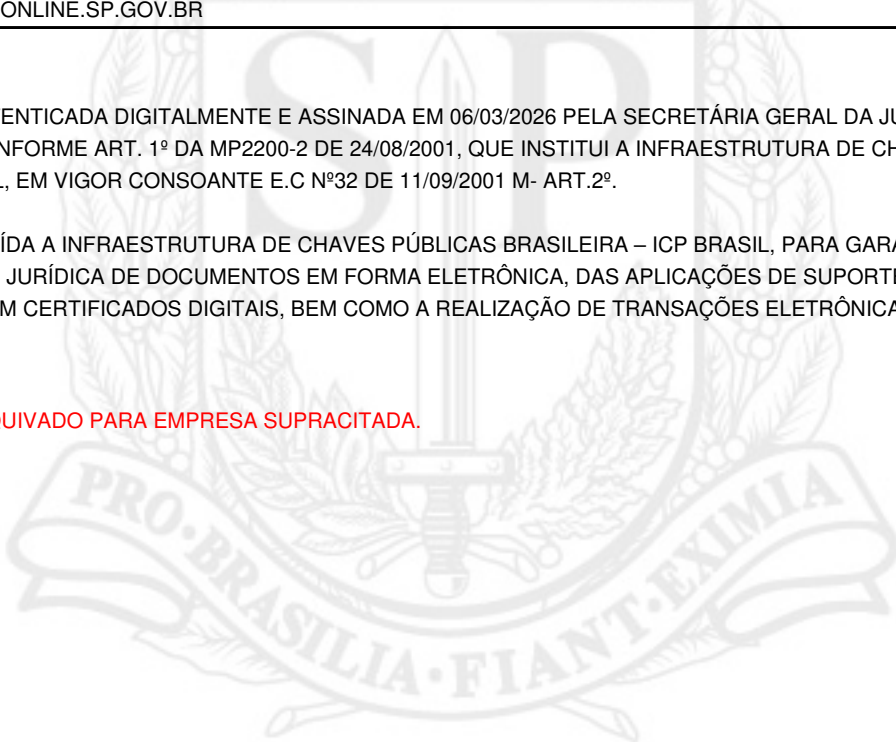
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RICAMBIAL - AGUA E ESGOTO DE MARILIA S/A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300645693	CNPJ 57.087.515/0001-98	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 085.838/26-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:35:30	CÓDIGO DE CONTROLE 287167746
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



MINUTA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.685.667/26-1

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035867685-1

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL RICAMBIAL - AGUA E ESGOTO DE MARILIA S/A		PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		
LOGRADOURO Avenida Rio Branco	NÚMERO 173	COMPLEMENTO
		CEP 17500-090
MUNICÍPIO Marília	UF SP	TELEFONE
		EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 57.087.515/0001-98	NIRE - SEDE 3530064569-3
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO/CAPA NOME: Paulo Cesar Daher (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98
ASSINATURA: <input checked="" type="checkbox"/> PAULO CESAR DAHER	DATA: 24/02/2026	SEQ. DOC. 1 / 1
DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 40 ★ 26 FEV 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 04 MAR 2026 <i>Assessor Técnico de Registro Público</i> RG: 1321344-4
--	----------------------	--

ANEXOS:

() DBE	() Documentos Pessoais
() Procuração	() Laudo de Avaliação
() Alvará Judicial	() Jornal
() Formal de Partilha	() Protocolo / Justificação
() Balanço Patrimonial	() Certidão
() Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96





ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026

- Data, Hora e Local:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da RICAMBIAL – ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA S.A. (“Companhia”), na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 173, CEP 17500-090.
- Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- Mesa:** Presidente: Reinaldo Pavarini
Secretário: Paulo Cesar Daher
- Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; e; (ii) a correspondente alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo endereço da sede social.
- Deliberações:** Por unanimidade de voto dos presentes e sem quaisquer ressalvas, os acionistas da Companhia aprovaram:



(i) A alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ser localizada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 173, CEP 17500-090, ficando, desde já, encerradas as atividades administrativas no endereço anteriormente situado na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Itália, nº 77, letra A, Jardim Esplanada, CEP 17521-310.

(ii) A reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações ora tomadas, conforme a redação consolidada constante do Anexo I, o qual passa a integrar a presente ata para todos os fins de direito;

(iii) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social que trata da sede da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 173, CEP 17500-090.”

(iv) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à fiel execução das deliberações ora aprovadas, inclusive, mas não se limitando, à atualização cadastral perante órgãos públicos, autarquias, repartições federais, estaduais e municipais, bem como à adoção das providências necessárias para o arquivamento da presente ata e de seu anexo perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.





6. **Encerramento:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos, suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos Acionistas.

7. **Mesa: Presidente:** Reinaldo Pavarini. **Secretário:** Paulo Cesar Daher. **Acionistas:** CTL ENGENHARIA LTDA. e REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

Marília/SP, 23 de fevereiro de 2026.

Mesa:

contato@replansaneamento.com.br



Reinaldo Pavarini
Presidente

paulo.daher@ricambiental.com.br



Paulo Cesar Daher
Secretário



Página 2 de 9

D4Sign 1f388953-1245-4856-96bb-3cbdd2bd4215 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



Certifico o registro sob o nº 085.838/26-3 em 05/03/2026 da empresa RICAMBIAL - AGUA E ESGOTO DE MARILIA S/A, NIRE nº 35300645693, protocolado sob o nº 0685667261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287167746. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 85.838/26-3
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

05 MAR 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 85.838/26-3
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



Certifico o registro sob o nº 085.838/26-3 em 05/03/2026 da empresa RICAMBIENTAL - AGUA E ESGOTO DE MARILIA S/A, NIRE nº 35300645693, protocolado sob o nº 0685667261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287167746. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA RICAMBIENTAL ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A companhia denomina-se “RICAMBIENTAL – Água e Esgoto de Marília S.A.”, doravante denominada simplesmente “Companhia”, é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, e rege-se-á pelas disposições legais (Lei nº 6404/76 e suas alterações posteriores a “Lei das SA”) e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 173, CEP 17500-090.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social específico e exclusivo cumprir o Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Marília, nos termos da Lei Federal nº 8987/95 e Lei Complementar nº 938 do Município de Marília referente a exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário que compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários e lodos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização de produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários (“Contrato de Concessão”), decorrente do Edital de Concorrência nº 013/2022, publicado pela Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo e que teve como objeto a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas áreas urbanizadas de Marília, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

Artigo 4º. O prazo de duração será o mesmo necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que será celebrado, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 9.505.000,00 (nove milhões, quinhentos e cinco mil reais), dividido em 9.505.000 (nove milhões, quinhentas e cinco mil) ações ordinárias nominativas, indivisíveis em relação à Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Página 3 de 9

D4Sign 1f388953-1245-4856-96bb-3cbdd2bd4215 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 085.838/26-3 em 05/03/2026 da empresa RICAMBIENTAL - AGUA E ESGOTO DE MARILIA S/A, NIRE nº 35300645693, protocolado sob o nº 0685667261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287167746. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Terceiro. A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

Artigo 6º. As ações da Companhia são indivisíveis e não poderão ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos intervivos, exceto, mediante expressa anuência das acionistas remanescentes e da Prefeitura do Município de Marília.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Artigo 7º. A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedem o termo final do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, uma Diretoria e 3 (três) Superintendências.

Parágrafo Único. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais.

Artigo 9º. A Companhia possui 3 (três) Superintendências, de Engenharia, Administrativa e Financeira, e, Comercial e de Comunicação, que liderarão as ações inerentes aos serviços públicos.

Parágrafo Único. As Superintendências serão orientadas e supervisionadas pelo Diretor Presidente e a ele responderão diretamente pelo desempenho dos serviços.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

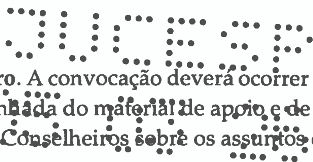
Artigo 10º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não da Companhia, dentre os quais 1 (um) será eleito como Presidente do Conselho, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para proceder a eleição de novo membro.

Parágrafo Segundo. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado.

Artigo 11º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.





Parágrafo Primeiro. A convocação deverá ocorrer por escrito e com aviso de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderão convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no *caput*, obedecendo as disposições deste artigo.

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, vídeo conferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Quarto. Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião.

Artigo 12º. Competirá ao Conselho de Administração, a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria.

Artigo 13º. O quórum de instalação das Reuniões do Conselho de Administração será de unanimidade dos membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela unanimidade de votos dos membros.

DA DIRETORIA E SUPERINTENDÊNCIAS EXECUTIVAS

Artigo 14º. A Administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria a cargo de um Diretor Presidente e três Superintendências Executivas formadas por um Superintendente de Engenharia, um Superintendente Administrativo e Financeiro e um Superintendente Comercial e de Comunicação, a serem designados pelo Conselho de Administração entre pessoas de reconhecida competência profissional, para o mandato de 3 (três) anos, admitida sua recondução.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente estará incumbido de exercer as funções de executivo geral da Companhia, sendo responsável pelo desempenho técnico, administrativo, econômico, financeiro e representação legal da Companhia, devendo permanecer no cargo até a posse do novo Diretor Presidente eleito.

Parágrafo Único. No caso de vacância do Diretor Presidente ou nas Superintendências, será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição de novo membro.

DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º. A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por meio da assinatura isolada do Diretor Presidente ou por 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, a representação da Companhia deverá ser exercida, em caráter provisório, por 2 (dois) Superintendentes em conjunto.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandatos serão firmados pelo Diretor Presidente, isoladamente, e não poderão ter prazo de validade superior a 2 (dois) anos, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade *ad judicium*, que poderão ter prazo indeterminado.

DIVISÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Artigo 16º. A Companhia contará com uma Divisão de Responsabilidade Técnica, unidade de natureza consultiva e operacional, encarregada de conduzir, emitir pareceres e acompanhar as atividades técnicas relacionadas aos serviços prestados pela Companhia, incluindo a gestão da responsabilidade técnica e das licenças, autorizações e certificações exigidas pelo contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro. A Divisão será composta por até 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, estando subordinados diretamente ao Diretor Presidente e atuará de forma consultiva e operacional, sem atribuições deliberativas ou decisórias. O representante técnico exercerá suas funções por prazo indeterminado, permanecendo no cargo até que seja substituído ou destituído.

Parágrafo Segundo. A Divisão de Responsabilidade Técnica poderá ser convocada pela Administração da Companhia sempre que necessário, devendo suas manifestações constar em pareceres ou relatórios técnicos, que serão encaminhados à Diretoria e, quando aplicável, ao Conselho de Administração, para conhecimento e suporte à tomada de decisão.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes que funcionará em caráter não permanente somente nos exercícios em que for instalado por deliberação das Acionistas, conforme faculta o art 161 da Lei n 6 404/76.

Parágrafo Único. O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas que solicitar sua instalação e nomeação de seus membros.



CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 18º. As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas na forma prevista na legislação vigente e no Acordo de Acionistas, devendo ocorrer ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da Lei e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, assim, o Secretario da mesa será eleito pela maioria das Acionistas presentes.

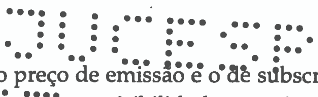
Parágrafo Terceiro. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 19º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por unanimidade de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 20º. As deliberações da Assembleia Geral estarão sujeitas às regras de quórum de instalação e deliberação previstas na Lei das Sociedades por Ações, exceto pelas seguintes matérias, cujas deliberações serão tomadas por unanimidade de votos:

- a) Alteração do Estatuto Social,
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração,
- c) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Presidência e das Superintendências, bem como a remuneração do Conselho Fiscal se instalado,
- d) Atribuir bonificações e decidir eventuais desdobramentos de ações,
- e) Autorização para aumento, redução ou abertura do capital;
- f) Avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações dos administradores e/ou funcionário da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente;
- g) Deliberar a aprovação das contas da Companhia, das demonstrações financeiras e da proposta apresentada pelos Administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- h) Eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- i) Deliberar sobre aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia;
- j) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- k) Deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia;
- l) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;



- 
- m) Fixação do preço de emissão e o de subscrição de debentures e, quando for o caso, os critérios de sua conversibilidade em ações;
 - n) Autorização aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
 - o) Aprovação ou alteração da forma de distribuição de dividendos;
 - p) Associação da Companhia com terceiros;
 - q) Aprovação e avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
 - r) Autorização para emissão de partes beneficiárias;
 - s) Autorização para assunção de empréstimos, emissão de debentures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia;
 - t) Aprovação do plano de investimentos;
 - u) Aprovação de planos de negócios, abrangendo "capex", "opex" e receitas
 - v) Aprovação de revisões ou renegociações do contrato de concessão;
 - w) Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição,
 - x) Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais,
 - y) Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Partes a terceiros em favor da Companhia,
 - z) Autorização para aquisição de ações própria da Companhia, nas hipóteses permitidas em Lei;
 - aa) Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários, todas as alçadas para diretoria, incluindo suprimentos; e
 - bb) Definição de empresas de auditoria a ser contratada.

Parágrafo Único. As matérias enumeradas neste Artigo são de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 21º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados demonstração do resultado do exercício e demonstrações de fluxo de caixa.

Parágrafo Único. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social depois de deduzidas as amortizações e provisões legais será distribuído aos Acionistas na proporção de distribuição das ações.

Artigo 22º. Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.



Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social que forem distribuídos.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O modo de liquidação, bem como a forma de avaliação da participação de cada acionista, será determinado em Assembleia Geral, por maioria absoluta, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as Sociedades por Ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 25º. Quaisquer questões oriundas deste estatuto, incluindo, mas não se limitando, a sua interpretação existência, validade, rescisão ou extinção serão resolvidas por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles indicado pela parte que instituiu o juízo arbitral, e outro indicado pela parte submetida ao juízo arbitral, que deverá indicar a sua escolha, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. Os árbitros nomeados pelas partes deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de suas nomeações, entrar em acordo quanto à escolha do terceiro árbitro.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Quarto. O laudo arbitral deverá ser prolatado por maioria de votos e conter sua fundamentação por escrito. O laudo arbitral será final e qualquer tribunal competente terá jurisdição para aceitar judicialmente ou confirmar dito laudo.

Parágrafo Quinto. Os custos do processo de arbitragem deverão igualmente arcados pelas partes. Cada parte receberá uma cópia da ata das audiências. Os respectivos custos de transcrição das atas serão igualmente arcados pelas partes.

